



FAMA

Faculdade Montessoriano de Salvador

Regimento Interno

Salvador

Março, 2008.

COMISSÃO RESPONSÁVEL :

Adriana Pinheiro
Juraci Matos
Maria Rosana Matos

SUMÁRIO

TÍTULO I, DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.....	05
<i>CAPÍTULO I, Da Designação, Características e Área de atuação</i>	<i>05</i>
<i>CAPÍTULO II, Dos Objetivos Institucionais</i>	<i>05</i>
TÍTULO II, DA ORGANIZAÇÃO	06
<i>CAPÍTULO I, Da Estrutura Organizacional</i>	<i>06</i>
<i>CAPÍTULO II, Do Órgão Colegiado</i>	<i>07</i>
<i>Seção I, Conselho Administrativo e Acadêmico</i>	<i>07</i>
<i>CAPÍTULO III, Dos Órgãos e Unidades de Gestão Administrativa e Acadêmica</i>	<i>10</i>
<i>Seção I, Diretoria</i>	<i>10</i>
<i>Subseção I, Secretaria Acadêmica</i>	<i>11</i>
<i>Subseção II, Assessorias.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção II, Coordenação Acadêmica</i>	<i>12</i>
<i>Subseção I, Núcleo de Apoio ao Aluno – NAE</i>	<i>13</i>
<i>Seção III, Coordenação de Cursos.....</i>	<i>13</i>
<i>Seção IV, Coordenação Administrativa e Financeira.....</i>	<i>14</i>
<i>Seção V, Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE.....</i>	<i>15</i>
<i>Seção VI, Coordenação de Pesquisa e Extensão</i>	<i>16</i>
TÍTULO III, DO REGIME FINANCEIRO	17
TÍTULO IV, DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	18
<i>CAPÍTULO I, Dos Cursos.....</i>	<i>18</i>
<i>CAPÍTULO II, Dos Currículos e Programas.....</i>	<i>18</i>
<i>CAPÍTULO III, Da avaliação e promoção.....</i>	<i>19</i>
<i>CAPÍTULO IV, Dos Diplomas e Títulos.....</i>	<i>21</i>
TÍTULO V, DO REGIME ACADÊMICO.....	21
<i>CAPÍTULO I, Do Calendário Acadêmico.....</i>	<i>21</i>
<i>CAPÍTULO II, Do aproveitamento extraordinário de estudos</i>	<i>23</i>
<i>CAPÍTULO III, Da Frequência e Assiduidade.....</i>	<i>23</i>
<i>CAPÍTULO IV, Da Transferência e Aproveitamento de Estudos.....</i>	<i>23</i>
<i>CAPÍTULO V, Do Processo Seletivo para ingresso na Graduação.....</i>	<i>25</i>
<i>CAPÍTULO VI, Das Matrículas.....</i>	<i>26</i>
<i>CAPÍTULO VII, Da observação às Diretrizes Curriculares.....</i>	<i>27</i>
TÍTULO VI, DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	28
<i>CAPÍTULO I, Da Constituição.....</i>	<i>28</i>

<i>CAPÍTULO II, Do Corpo Docente</i>	28
<i>CAPÍTULO III, Do Corpo Discente</i>	34
<i>CAPÍTULO IV, Do Corpo Técnico-Administrativo</i>	38
<i>CAPÍTULO V, Das sanções Administrativas e Acadêmicas</i>	39
<i>CAPÍTULO VI, Da instância recursal</i>	40
TÍTULO VII, DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	41
TÍTULO VIII, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	41

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

Da Designação, Características e Área de atuação

Art. 1º. A FAMA – Faculdade Montessoriano de Salvador, estabelecimento de Ensino Superior mantida pela Associação para o Desenvolvimento Sócio Cultural da Comunidade da Boca do Rio, associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, situada na Rua Desembargador Lineu Lapa Barreto, s/n, Boca do Rio, CEP 41.706-710, com limite territorial de atuação no município de Salvador, Bahia, reger-se-á pela Legislação Federal do Ensino Superior, pelas resoluções da mantenedora, no que couber, e por este Regimento.

Art. 2º. A FAMA atuará no município sede de sua Mantenedora, respeitados os trâmites legais de natureza civil inerentes a sua mantenedora e de acordo com a Legislação Federal do Ensino Superior.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Institucionais

Art. 3º. São objetivos institucionais da FAMA – Faculdade Montessoriano de Salvador:

- I. Estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de investigação científica visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Promover cursos de extensão abertos à participação da comunidade, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica

e tecnológica, geradas na instituição, promovendo a integração da instituição com a comunidade;

VI. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I Da Estrutura Organizacional

Art. 4º. A estrutura organizacional da FAMA – Faculdade Montessoriano de Salvador é estabelecida com base na gestão democrática, princípio consagrado no Art. 56 da LDB, e constituída pelos seguintes órgãos e unidades:

I. Órgão Colegiado:

a) Conselho Administrativo e Acadêmico;

II. Órgãos e Unidades de Gestão Administrativa e Acadêmica:

a) Diretoria;

b) Secretaria;

c) Assessorias;

d) Coordenação Acadêmica;

e) Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE);

f) Coordenação Administrativa e Financeira;

g) Núcleo de Tecnologia Educacional;

h) Coordenação de Pesquisa e Extensão;

i) Corpo Docente;

CAPÍTULO II

Do Órgão Colegiado

Seção I

Conselho Administrativo e Acadêmico

Art. 5º. O Conselho Administrativo e Acadêmico é o órgão máximo de deliberação, de coordenação, de supervisão e normatização de toda a vida acadêmica e administrativa da FAMA.

Art. 6º. O Conselho Administrativo e Acadêmico é integrado:

- I. Pelo Diretor, seu Presidente;
- II. Pelo Coordenador Acadêmico;
- III. Pelo Coordenador Administrativo e Financeiro;
- IV. Pelo Coordenador do NTE;
- V. Pelas Assessorias;
- VI. Pelo (s) Coordenador (es) de Curso (s);
- VII. Pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- VIII. Por 3(três) representantes do Corpo Docente, eleitos na primeira quinzena de março, por seus pares, (e) com mandato de um ano, sendo-lhes permitida apenas uma recondução;
- IX. Por um representante da Diretoria da Mantenedora, por esta indicado com mandato de um ano, podendo ser reconduzindo.
- X. Por um representante do Corpo Discente indicado pelo Diretório Acadêmico, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez;

Parágrafo Único. O Secretário participa das reuniões do Conselho Administrativo e Acadêmico com direito a voz e com a incumbência de secretariá-las.

Art. 7º. Compete ao Conselho Administrativo e Acadêmico:

- I. Zelar para que a Faculdade mantenha-se fiel aos objetivos inscritos no Art. 3º deste Regimento;
- II. Planejar e superintender todas as atividades;
- III. Aprovar, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o orçamento-programa

- anual a ser encaminhado à Diretoria da Mantenedora, para aprovação final;
- IV. Analisar e propor à Mantenedora a criação, fechamento e incorporação de cursos na Faculdade, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e encaminhando os pedidos, quando for o caso, ao Conselho Nacional de Educação;
- V. Decidir os casos que, em grau de recurso ou não, lhes forem submetidos e que forem relativos ao interesse do ensino, da pesquisa, da extensão e da disciplina;
- VI. Interpretar o Regimento e decidir os casos omissos ou duvidosos;
- VII. Propor modificações no presente Regimento, submetendo-as à apreciação da Diretoria da Instituição Mantenedora, no que for de sua competência, e ao órgão competente do Ministério da Educação;
- VIII. Designar a concessão de títulos honoríficos;
- IX. Criar, extinguir, regulamentar e estabelecer normas e atribuições para o funcionamento dos Órgãos de Gestão Administrativa e Acadêmica;
- X. Criar, extinguir e regulamentar, atendendo às necessidades da Faculdade, Órgãos Suplementares, com a finalidade de complementar as atividades da FAMA;
- XI. Analisar as propostas de alterações curriculares, eventualmente requeridas pela comunidade acadêmica, submetendo-as aos órgãos oficiais para aprovação e publicação no Diário Oficial da União;
- XII. Formalizar as diretrizes das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Faculdade;
- XIII. Emitir parecer sobre questões de natureza acadêmica que lhe forem submetidas;
- XIV. Promover entrosamento entre as unidades de gestão acadêmica, compatibilizando e aprovando os respectivos planos de trabalhos;
- XV. Deliberar sobre a organização e alterações curriculares, bem como sobre as normas de funcionamento dos cursos;
- XVI. Homologar os programas de disciplinas aprovadas pelas Coordenações;
- XVII. Aprovar o calendário acadêmico;
- XVIII. Examinar as decisões tomadas pelas Coordenações e, quando necessário, reformá-las;
- XIX. Normatizar o Processo Seletivo para os cursos de graduação;
- XX. Resolver questões pertinentes aos requisitos a serem exigidos dos candidatos aos cursos de Especialização, de Mestrado e de Doutorado;
- XXI. Instituir comissões especiais para o estudo de assuntos de interesse da Faculdade;
- XXII. Propor aos seus membros a concessão de títulos, prêmios ou outras honrarias acadêmicas;

XXIII. Propor à Mantenedora, por meio da Diretoria da Faculdade, o estabelecimento de acordos e convênios com outras instituições;

XXIV. Analisar as propostas de criação, fechamento e incorporação de cursos na instituição, encaminhando os resultados para os setores competentes da Faculdade para as providências necessárias.

XXV. Criar comissões ou grupos de trabalho, em caráter excepcional e transitório, os quais se encarregarão pela análise, avaliação de situações problema, ou para ações em programas especiais, de modo específico.

Art. 8º. Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura administrativa e acadêmica que assegure representação do ocupante em mais de uma vaga no conselho, este terá direito a apenas um voto no colegiado.

Art. 9º. As decisões do Conselho Administrativo e Acadêmico serão tomadas em forma de Resoluções, devidamente registradas em atas e publicadas em tempo hábil para conhecimento dos interessados.

Art. 10º. O Conselho Administrativo e Acadêmico se reunirá, ordinariamente, pelo menos duas vezes no semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus integrantes.

Art. 11º. O Conselho Administrativo e Acadêmico se reunirá sob a presidência do Diretor, e, em caso de impedimento deste pelo Coordenador Acadêmico, ou pela ordem, do Coordenador Administrativo e Financeiro, e do Coordenador do NTE.

Art. 12º. As decisões do Conselho Administrativo e Acadêmico serão tomadas a seu juízo, através de votação simbólica, nominal e/ou secreta. O Presidente terá direito aos votos ordinário e de qualidade, a ser exercido em casos de empate. Das decisões do Conselho Administrativo e Acadêmico não caberão recursos na esfera administrativa, exaurindo-se no âmbito da IES.

Art. 13º. O integrante do Conselho Administrativo e Acadêmico que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato no Conselho, sendo considerado resignatário e devendo ser substituído, observando os mesmos critérios que o conduziram

ao Órgão Colegiado, desocupando, conseqüentemente, o cargo de direção ou coordenação que estiver exercendo.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e Unidades de Gestão Administrativa e Acadêmica

Seção I

Diretoria

Art. 14º. A Diretoria exercida pelo Diretor, é a unidade executiva superior, coordenadora e fiscalizadora de todas as atividades da FAMA.

Art. 15º. O Diretor, nomeado pela Diretoria da Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido, é a autoridade administrativa máxima da Faculdade.

Parágrafo Único. O Diretor pode ser exonerado em qualquer tempo, por ato da Diretoria da Mantenedora ou a seu pedido.

Art. 16º. São atribuições do Diretor:

- I. Representar a Faculdade na Diretoria da Mantenedora, entidades educacionais e comunidade em geral;
- II. Encaminhar à Diretoria da Mantenedora proposta de contratação e rescisão de contrato de trabalho de docentes e de pessoal técnico-administrativo de qualquer nível;
- III. Nomear e empossar os profissionais selecionados para exercerem os cargos de gestão administrativa e acadêmica;
- IV. Assinar os diplomas, certificados e outros documentos correlatos expedidos, em conjunto com o Secretário e/ou Coordenador Acadêmico;
- V. Convocar e presidir reuniões do Conselho Administrativo e Acadêmico; para tratar dos assuntos de interesse da Faculdade;
- VI. Determinar a abertura de sindicância, quando os fatos e circunstâncias o exigirem;
- VII. Homologar as Resoluções oriundas do Conselho Administrativo e Acadêmico;
- VIII. Formalizar acordos e convênios com outras instituições encaminhando-os, quando necessário, aos órgãos competentes para homologação;

- IX. Convocar as eleições para escolha dos representantes do corpo docente no Conselho Administrativo e Acadêmico;
- X. Emitir portarias e editais e assinar correspondência oficial expedida;
- XI. Homologar os resultados de processos seletivos vestibulares para ingresso nos cursos de graduação;
- XII. Resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do órgão colegiado, se e quando necessário.

Subseção I

Secretaria

Art. 17º. Unidade Acadêmico-administrativa que opera, planeja, supervisiona, controla, dirige, avalia, distribui e promove as questões referentes ao funcionamento acadêmico-administrativo da Faculdade. A Secretaria Acadêmica é a unidade encarregada dos registros acadêmicos da Faculdade, sendo de sua competência:

- I. Preparo e acompanhamento do calendário geral de atividades da Faculdade;
- II. Registro acadêmico ou controle numérico de alunos matriculados. Após matrícula, o discente toma conhecimento do número que o acompanha durante todo o curso e o identifica em qualquer área da Faculdade;
- III. A Secretaria Acadêmica recebe, controla e arquiva os documentos exigidos para matrícula em pastas individuais em ordem alfabética e por curso;
- IV. Prepara lista de alunos matriculados para devido registro nas Cadernetas, assim como sua distribuição por turma e aprovação em disciplinas;
- V. Recebe e processa, do protocolo geral, as solicitações acadêmicas: pedidos de bolsa, 2ª via de documentos, etc.;
- VI. Realiza registro dos resultados acadêmicos;
- VII. Controla e acompanha a presença dos corpos docente e discente;
- VIII. Agenda as reuniões do Conselho Administrativo e Acadêmico e das Coordenações.

Subseção II

Assessorias

Art. 18º. As Assessorias são unidades de apoio e recorrência para as demais atividades e projetos da Faculdade, sejam elas em âmbito organizacional, físico, administrativo ou acadêmico.

Seção II

Coordenação Acadêmica

Art. 19º . A Coordenação Acadêmica é a unidade responsável pelo gerenciamento técnico-pedagógico perante a Diretoria da Faculdade, planejando, supervisionando, coordenando, dirigindo e avaliando as questões referentes ao funcionamento acadêmico da Faculdade e das atividades de ensino .

Art. 20º. O Coordenador Acadêmico é nomeado pela Diretoria da Mantenedora para o mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único. O Coordenador Acadêmico pode ser exonerado em qualquer tempo, por ato da Diretoria da Mantenedora ou a seu pedido.

Art. 21º. São atribuições do Coordenador Acadêmico:

- I. Analisar e orientar o plano anual de trabalho organizado pelas Coordenações de Cursos, submetendo-o, para a aprovação, ao Conselho Administrativo e Acadêmico;
- II. Apresentar o relatório anual de atividades da Faculdade à Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, à Diretoria da Instituição Mantenedora e à Diretoria;
- III. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Coordenações e pelo Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE);
- IV. Encaminhar à Mantenedora os pedidos de bolsas de estudo e crédito educativo;
- V. Coordenar o processo de seleção para escolha dos gestores das Coordenações de Cursos;
- VI. Deferir ou indeferir nos limites de sua competência os requerimentos protocolados regularmente, podendo delegar esses poderes a outrem;

- VII. Participar da execução do processo seletivo para os cursos desenvolvidos sob sua coordenação;
- VIII. Substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos;
- IX. Coordenar a elaboração, aplicação e análise das avaliações de desempenho de docentes;
- X. Coordenar e desenvolver cursos/atividades que visem o aperfeiçoamento pedagógico-docente.
- XI. Atuar em parceria com o Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE, desenvolvendo estratégias de integração do discente ao contexto acadêmico.

Subseção I

NUCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE -NAE

Art. 22º. **O Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE**, é a unidade Acadêmica de orientação ao alunado nas questões referentes ao funcionamento acadêmico da FAMA.

Art.23º. São atribuições do NAE:

I - Oferecer apoio psicológico e psico-pedagógico, orientação vocacional, encaminhamento para estágio, desenvolvimento de atividades culturais, integração familiar;

Art. 24º. O responsável pelo NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante, nomeado pelo Diretor, deverá ter obrigatoriamente formação nas áreas de Psicologia e Educação.

Seção III

Coordenação de Cursos

Art. 25º. A Coordenação de Curso é a unidade que orienta o planejamento e supervisiona a execução e a avaliação das atividades nos cursos de graduação, nas respectivas áreas, regulamentando, coordenando, controlando, dirigindo e promovendo seus trabalhos.

Parágrafo Único. O Coordenador do Curso é nomeado pelo Diretor da Faculdade homologando o processo seletivo para esse fim.

Art. 26º. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Participar das reuniões do Curso e do órgão colegiado;
- II. Representar o curso sob sua responsabilidade perante a Diretoria;
- III. Acompanhar e avaliar diretamente a execução do Projeto Pedagógico do Curso sob sua responsabilidade, adotando as medidas adequadas para o seu cumprimento;
- IV. Acompanhar diretamente a pontualidade e a assiduidade dos professores do curso sob sua responsabilidade, emitindo relatório mensal à Coordenação Acadêmica;
- V. Elaborar, articulado aos demais Coordenadores de Cursos, a oferta de disciplinas para cada semestre letivo, definindo o número de turmas em cada turno de funcionamento do curso, submetendo a oferta à decisão final da Diretoria;
- VI. Participar pessoalmente da execução da matrícula, no âmbito do curso que coordene, em direta articulação com a Secretaria;
- VII. Informar a necessidade e solicitar à Coordenação Acadêmica a contratação e dispensa de professores que ministram disciplinas no curso sob sua responsabilidade;
- VIII. Indicar à Coordenação Acadêmica às necessidades de realização de programas de aperfeiçoamento, de complementação curricular e de extensão, visando à qualificação do curso sob sua responsabilidade;
- IX. Promover o atendimento direto ao alunado, facilitando as informações, especialmente aos representantes de turmas;
- X. Zelar pela ordem e disciplina no âmbito do curso sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito ao Diretor, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou nos atos dos órgãos superiores da instituição forem descumpridas;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação de ensino vigente, neste Regimento e nas normas emanadas dos órgãos superiores da instituição;
- XII. Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da instituição, inclusive a Diretoria;
- XIII. Participar, com a Coordenação Acadêmica, de estudos relacionados com a criação, fechamento e incorporação de cursos;
- XIV. Coordenar e avaliar com os docentes a execução dos projetos e atividades desenvolvidos nos cursos;
- XV. Analisar os currículos para fins de transferências;
- XVI. Elaborar o horário geral das aulas do curso;
- XVII. Participar da elaboração, aplicação e correção do Processo Seletivo;
- XVIII. Coordenar, em articulação com o Coordenador Acadêmico, as ações pertinentes à

realização dos estágios curriculares e extracurriculares, no que se refere às questões administrativo-operacionais.

XXI. Elaborar e regulamentar os critérios que orientam a relação do estagiário com a organização, a Coordenação de Estágio, Professor Orientador, matrícula, pré-requisitos, períodos de realização, plano de trabalho, avaliação e relatório final de conclusão de estágio.

SEÇÃO IV

Coordenação Administrativa e Financeira

Art. 27º. A Coordenação Administrativa e Financeira é a Unidade encarregada da gestão operacional das atividades administrativas e financeiras da Faculdade, que planeja, supervisiona, coordena, controla e avalia as questões referentes ao seu funcionamento, abrangendo as seguintes responsabilidades principais:

- I. Cadastrar os estudantes e receber as parcelas da anuidade escolar;
- II. Selecionar e treinar colaboradores administrativos;
- III. Preparar e operar cadastro de professores e colaboradores administrativos;
- IV. Abrir e operar as contas bancárias definidas pela Diretoria;
- V. Suprir dos bens e serviços necessários às atividades operacionais da Faculdade;
- VI. Cadastrar e pagar as contas da Faculdade;
- VII. Supervisionar a correta apropriação contábil das contas da Faculdade.
- VIII. Contratação e manutenção do pessoal necessário ao funcionamento acadêmico e administrativo da Faculdade;
- IX. Coordenar a execução dos serviços de apoio administrativo nas áreas de Almoxarifado, Segurança patrimonial, Manutenção e conservação geral, Limpeza e higienização.

SEÇÃO V

Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE

Art. 28º. O Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE é a Unidade de execução dos serviços de apoio técnico, de materiais e recursos tecnológicos requeridos para a realização das atividades docentes, discentes e de pesquisa da Faculdade. É o órgão que planeja, supervisiona, coordena, controla, dirige, distribui, representa e promove estas

questões, compete ao NTE as seguintes responsabilidades:

- I. Formação de acervo e operação da biblioteca;
- II. Aquisição, produção e utilização de recursos educacionais, audiovisuais e multimídia;
- III. Operação e manutenção dos laboratórios de pesquisas e de informática;
- IV. Produção e reprodução de meios impressos.

SEÇÃO VI

Coordenação de Pesquisa e Extensão

Art. 29º. A Coordenação de Pesquisa e Extensão é a unidade que orienta o planejamento e supervisiona a execução e a avaliação das atividades de Pesquisa e Extensão da Faculdade.

Parágrafo Único. O coordenador de Pesquisa e Extensão será docente com formação em nível de Mestrado ou Doutorado e será nomeado pelo Diretor.

Art. 30º. São atribuições do Coordenador de Pesquisa e Extensão:

- I. Estabelecer as diretrizes para o planejamento da pesquisa, extensão e cursos de pós-graduação;
- II. Coordenar e acompanhar a elaboração e execução dos cursos de pós-graduação e dos projetos de pesquisa e extensão;
- III. Participar, com a Coordenação Acadêmica, de estudos relacionados com as atividades de pesquisa;
- IV. Encaminhar e acompanhar os processos referentes ao financiamento de projetos e programas de pesquisa;
- V. Avaliar com os docentes a execução dos projetos de pesquisa;
- VI. Participar do processo seletivo para os cursos de pós-graduação, zelando pelo cumprimento das normas legais;
- VII. Participar de estudos relacionados à criação, recomendação, fechamento e incorporação de cursos de pós-graduação;
- VIII. Coordenar processos de avaliação de cursos junto aos docentes e discentes;
- IX. Encaminhar e viabilizar os projetos de pesquisa;
- X. Providenciar as condições necessárias à publicação e divulgação das pesquisas;

- XI. Analisar as propostas para o desenvolvimento de atividades de extensão comunitária, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação, se for o caso;
- XII. Propor, organizar e coordenar a realização de cursos de extensão oferecidos à comunidade interna e externa;
- XIII. Propor à Diretoria a assinatura de convênios e acordos relacionados com atividades de extensão.

TÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 31º. O exercício financeiro da FAMA coincide com o ano civil.

Art. 32º. A proposta orçamentária anual é elaborada pelo Conselho Administrativo e Acadêmico e enviada para aprovação definitiva pela Diretoria da Mantenedora.

Art. 32º. Para elaboração da proposta orçamentária anual, cada órgão da Faculdade elaborará a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, discriminado e justificado.

Art. 33º. As taxas e anuidades escolares serão fixados pela Diretoria da Faculdade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 34º. As obrigações financeiras do aluno serão expressamente definidas nos termos do contrato de matrícula e em consonância com a Lei 9.870/99.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I Dos Cursos

Art. 35º. A FAMA – Faculdade Montessoriano de Salvador, como Instituição de Ensino Superior, oferece à comunidade:

- I. Cursos presenciais de graduação para estudantes que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. Cursos presenciais de pós-graduação para diplomados em cursos de graduação que atendam aos requisitos estabelecidos para cada modalidade;
- III. Cursos presenciais de extensão, para candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso;

Art. 36º. Os cursos de extensão e pós-graduação terão sua organização e seu funcionamento regulados e aprovados pelo Conselho Administrativo e Acadêmico, observadas as determinações legais pertinentes.

CAPÍTULO II *Dos Currículos e Programas*

Art. 37º Os conteúdos dos componentes curriculares dos cursos de graduação estão organizados em seriação semestral e distribuídos em disciplinas semestrais.

Parágrafo Único. Nos cursos de Pós-Graduação, poderão ser oferecidas disciplinas em regime anual e em regime modular, nos termos permitidos em lei e a critério do Conselho Administrativo e Acadêmico da FAMA.

Art. 38º. Os componentes curriculares e conteúdos respectivos dos cursos de graduação são constituídos por disciplinas decorrentes das Diretrizes Curriculares propostas pelo Ministério da Educação e deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação, acrescidos das disciplinas complementares.

Art. 39º. Os componentes curriculares de cada curso são organizados na forma do

disposto nos artigos anteriores e integrados por disciplinas teóricas e práticas, desenvolvido no regime seriado semestral, com as respectivas cargas horárias e duração total.

Art. 40º. Os programas dos componentes curriculares serão elaborados pelos respectivos professores e aprovados pelo Conselho Administrativo e Acadêmico.

Parágrafo Único. Na elaboração dos programas e planos de ensino deverá haver integração e inter-relacionamento dos conteúdos das disciplinas de um mesmo curso, evitando lacunas e superposições, de modo a abranger todo campo de conhecimento das respectivas disciplinas.

CAPÍTULO III

Da avaliação e promoção

Art. 41º. A avaliação, um dos aspectos de relevância do processo de ensino e aprendizagem, assumirá um caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático. Nesse sentido, é compreendida como um conjunto de atuações, com a função de alimentar, sustentar, orientar e reorientar a intervenção pedagógica.

Art. 42º. A avaliação deverá assumir caráter variado, em relação ao qual, docentes e discentes terão autonomia para dialogar e definir instrumentos e formas avaliativas que assegurem procedimentos alternativos de expressão e sistematização de conhecimentos, priorizando uma compreensão e abordagem multi e interdisciplinar. Entretanto, será dado um destaque especial às avaliações que assumirem cunho científico, possibilitando aos estudantes o estímulo à iniciação e produção técnico-científica, assim como às atividades de extensão.

Parágrafo Único: Na avaliação do desempenho do aluno, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) a participação nas atividades desenvolvidas no curso;
- b) cumprimento do calendário de realização e entrega dos trabalhos programados pelas disciplinas;
- c) a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades desenvolvidas no curso;

- d) aproveitamento dos alunos nos conhecimentos teóricos e metodológicos referentes a cada área de saber trabalhada durante o curso de, no mínimo, 70% (setenta por cento), equivalente a média de curso (MC) 7,0.
- e) o aluno que não lograr o aproveitamento mínimo, e cuja média de curso se situar entre 2,9 e 6,9 poderá se submeter à uma prova final (PF). Nesse caso, a média do curso (MC) terá peso de 70% e a prova final (PF) terá peso de 30%. A média final (MF), nesse caso, será 5,0.
- f) Será considerado aprovado o aluno que obtiver média de curso (MC) igual ou superior a 7,0, ou média final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco).
- g) Os alunos que obtiverem média de curso (MC) inferior a 2,9 e média final (MF) inferior a 5,0 serão reprovados, devendo, portanto, repetir a disciplina.

Art. 43º. Os resultados finais de cada disciplina serão decorrentes da avaliação dos trabalhos desenvolvidos – mínimo 2 (dois) – durante o semestre, conforme as seguintes fórmulas:

- a) Média de Curso (MC) – O aluno que obtiver média de curso na disciplina igual ou superior a 7,0 (sete) será considerado aprovado naquela disciplina e sua Média Final (MF) na disciplina será a própria média do curso (MC).
- b) Média Final (MF) – Quando o aluno não obtiver média de curso igual ou superior a 7,0 (sete) em qualquer das disciplinas cursadas, terá a sua Média Final (MF), calculada da seguinte forma: $MF = ((MC \times 70) + (PF \times 30)) / 100$;

Art. 44º. O aluno que faltar às avaliações terá direito à segunda chamada. Para isso, é preciso que faça um requerimento, até dois dias úteis após a avaliação que faltou, expondo os motivos que o amparam pela legislação específica ou atestado médico. Caso não faça a avaliação e nem solicite segunda chamada, sua nota será, automaticamente, zero.

Art. 45º. A Instituição contará com o Conselho Administrativo e Acadêmico como órgão que sucede, em última instância, as Coordenações de Cursos e Acadêmica, assistindo aos alunos na avaliação de recursos impetrados para revisão de avaliações.

CAPÍTULO IV

Dos Diplomas e Títulos

Art. 46º. Aos estudantes que concluírem os cursos de graduação e pós-graduação da FAMA – Faculdade Montessoriano de Salvador, serão conferidos os respectivos diplomas assinados pelo Diretor, pelo Secretário e pelo aluno.

§ 1º. No diploma dos cursos de graduação constará expressa a habilitação obtida.

§ 2º. Concluída nova habilitação, esta passará a constar no verso do diploma.

§ 3º. No diploma dos cursos de pós-graduação constará o nome do curso.

§ 4º. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor em sessão pública e solene do Conselho Acadêmico e Administrativo, na qual os concluintes prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade Montessoriano de Salvador.

§ 5º. Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples, na presença do Diretor da Faculdade Montessoriano de Salvador, do Coordenador do Curso e de três professores em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 47º. Os concluintes dos cursos de Extensão, Aperfeiçoamento e Especialização (pós-graduação) receberão os respectivos certificados de conclusão.

Art. 48º. Por julgamento do Conselho Administrativo e Acadêmico, a FAMA poderá conferir título de *professor honoris causa* a profissionais de alto mérito e a personalidades eminentes, bem como de *professor emérito* a seus professores aposentados, com relevantes serviços prestados ao magistério.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Do Calendário Acadêmico

Art. 49º. A programação das atividades Acadêmicas constará no Calendário Acadêmico.

Art. 50º. O ano letivo regular, independente do ano civil, de acordo com a Legislação do Ensino Superior em vigor terá mínimo de duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, que compreenderá:

I - Atividades práticas supervisionadas, trabalhos individuais e em grupo, preleções e aulas expositivas, além de práticas de ensino e outras atividades no caso do curso de Licenciatura.

Parágrafo Único. A duração da hora-aula será de cinquenta minutos, independente do turno sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos, conforme legislação em vigor.

Art. 51º. O Calendário acadêmico será aprovado pelo Conselho Administrativo e Acadêmico.

Art. 52º. O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna, greve e a critério do Conselho Administrativo e Acadêmico, por outras causas excepcionais.

Art. 53º. Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino e de pesquisa, de acordo com os planos propostos pela Coordenação Acadêmica e aprovados pela Direção da Faculdade, inclusive “Cursos de Férias”, com o objetivo de regularizar a seqüência natural dos cursos.

Art. 54º. A FAMA publicará, semestralmente, antes de cada período letivo, o Catálogo Geral de Cursos, contendo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, normas para o Processo Seletivo, valor dos encargos financeiros e normas de reajuste, bem como atualizará semestralmente, antes de cada período letivo na página eletrônica www.montessoriano.com.br/fama as condições de oferta dos cursos nos termos da Lei nº. 4.361/04:

CAPÍTULO II

Do aproveitamento extraordinário de estudos

Art. 55º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos, mediante requerimento ao Conselho Administrativo e Acadêmico.

Parágrafo Único: Competirá ao Conselho Administrativo e Acadêmico estabelecer critérios para a criação da banca examinadora especial, seus limites e possibilidades nos termos da Lei.

CAPÍTULO III

Da Frequência e Assiduidade

Art. 56º. É obrigatória a frequência de alunos e professores às aulas e trabalhos escolares.

§ 1º. Não haverá abono de faltas. Serão admitidas e computadas as faltas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da legislação em vigor.

§ 2. O regime de exercícios domiciliares será permitido ao aluno que se encontre nas condições estabelecidas na legislação específica e será regulamentado por norma interna.

Art. 57º. A verificação e controle de presença dos alunos nas salas de aula e demais atividades discentes é responsabilidade do professor.

Art. 58º. A verificação e controle de presença dos professores nas salas de aula e demais atividades docentes é responsabilidade do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO IV

Da Transferência e Aproveitamento de Estudos

Art. 59º. Será concedida matrícula ao estudante transferido de Curso Superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no

mesmo curso, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados em obediência às normas pertinentes, mediante processo seletivo.

Parágrafo Único. A matrícula de estudantes transferidos de instituições estrangeiras dependerá, quando for o caso, da revalidação dos estudos realizados no País de origem pelos órgãos nacionais competentes.

Art. 60º. Em caso de servidor público federal, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, removido “ex-ofício” para a sede da FAMA, a transferência poderá ser acatada, em qualquer época do ano, na forma da lei 9.536 de 11 de dezembro de 1997.

§ 1º. A matrícula por transferência somente será efetivada se a situação do estudante estiver regular na instituição de origem.

§ 2º. A documentação pertinente à transferência, original, tramitará diretamente entre as instituições.

§ 3º. A FAMA, ao término dos períodos regimentais de transferência, encaminhará à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a relação das transferências expedidas e recebidas, com indicação das origens e destinos.

Art. 61º. O estudante transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único. O aproveitamento de estudos será concedido após análise pelo professor da disciplina e Coordenação do Curso homologado pelo Diretor, após referendo do Coordenador Acadêmico, que indicará a série de matrícula e as adaptações necessárias.

Art. 62º. Aplicar-se-ão a matrícula de portadores de diploma de ensino superior as normas referentes a transferências e aproveitamento de estudos, inclusive, quanto ao disposto do artigo 61º deste Regimento.

CAPÍTULO V

Do Processo Seletivo para ingresso na Graduação

Art. 63º. O processo seletivo tem por finalidade avaliar os candidatos quanto aos conhecimentos pertinentes aos componentes curriculares do Ensino Médio, verificar suas habilidades e atitudes para realização do curso e para exercício da ocupação profissional pretendidos, classificando-os para o preenchimento de vagas oferecidas.

Art. 64º. O processo seletivo é idêntico para todos os cursos no que tange à avaliação dos conhecimentos do candidato, sendo as habilidades e atitudes verificadas em função das especificidades dos candidatos, curso e ocupação profissional.

Art. 65º. A chamada para o Processo Seletivo será feita por Edital Simplificado, o qual deverá conter:

- I. A data da realização;
- II. O prazo de inscrição;
- III. O número de vagas para cada curso e turno;
- IV. As normas de classificação;
- V. Os critérios de desempate;
- VI. Os documentos necessários para a inscrição;
- VII. Taxas para realização dos exames.

Parágrafo Único: O Edital completo será disponibilizado na página eletrônica da FAMA.

Art. 66º. Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente do resultado obtido nas provas, até o limite das vagas oferecidas para o curso e turno.

Parágrafo Único. Serão destinadas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas por vestibular da FAMA em Cursos de Graduação aos alunos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% neste exame e serão selecionados por ordem decrescente de pontuação estando dispensados de prestar concurso vestibular.

Art. 70º. O processo seletivo terá validade para o período letivo em que for realizado, podendo ser estendido apenas por mais um período.

Parágrafo Único. A Faculdade poderá realizar tantas chamadas dos alunos aprovados no Processo Seletivo quantas forem necessárias para o preenchimento das vagas fixadas para os cursos, nos prazos determinados em edital, até a data limite fixada no calendário.

Art. 71º. Quando o número de candidatos aprovados não preencher o total de vagas fixadas para o curso e turno, poderão ser abertos novos Processos Seletivos, a serem realizados no mesmo período letivo, até a data limite fixada no calendário.

CAPÍTULO VI

Das Matrículas

Art. 72º. Serão admitidas as matrículas iniciais dos candidatos classificados no Processo Seletivo, os provenientes do ENEM e que, em ambos casos, que apresentem a documentação exigida.

Art. 73º. As matrículas iniciais obedecerão a calendário próprio e serão abertas, por edital, devendo ser efetuadas na Secretaria da Instituição. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor da Faculdade, instruído com os seguintes documentos:

- I - prova de conclusão de curso médio ou equivalente;
- II - prova de estar o requerente em dia com suas obrigações eleitorais;
- III - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações com o Serviço Militar;
- IV - carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;
- V - prova de pagamento da primeira parcela correspondente da semestralidade;
- VI - duas (2) fotografias, de três (3) por quatro (4) centímetros, atuais.

Art. 74º. As vagas remanescentes apuradas após a matrícula dos candidatos

classificados no Processo Seletivo e pelo ENEM poderão ser preenchidas por portadores de diploma de curso superior, nos termos da lei

Art. 75º. Em caso de matrícula por transferência de outra instituição, será fornecido ao estudante um atestado de vaga e exigida a respectiva guia de transferência, sem prejuízo dos demais documentos necessários à sua concretização.

Art. 76º. Antes do início de cada período letivo, o estudante deverá renovar sua matrícula no curso, conforme calendário emitido pela Coordenação Acadêmica,

Parágrafo Único. A Coordenação Acadêmica poderá condicionar a renovação da matrícula à apresentação de documentos obrigatórios e nos termos da Lei 9.870/99.

Art. 77º. O estudante poderá requerer trancamento de matrícula, expondo os motivos que a justifiquem, para o período letivo em que estiver matriculado.

§ 1º. O trancamento de matrícula pode ser renovado desde que o estudante ou seu procurador efetive a renovação da matrícula no período letivo seguinte.

§ 2º. O prazo máximo de trancamento de matrícula não poderá ultrapassar a metade da duração do curso.

§ 3º. O estudante que ultrapassar o prazo máximo de trancamento, poderá ser readmitido, com o aproveitamento dos estudos já realizados, desde que seja submetido a novo processo seletivo.

Art. 78. Em caso de alteração curricular, fica o estudante, que trancou sua matrícula, obrigado a adaptar-se ao novo currículo do curso.

Art. 79. O estudante poderá cancelar a matrícula no período letivo que estiver cursando em qualquer época do ano.

CAPÍTULO VII

Da observação às Diretrizes Curriculares

Art. 80º. Em conformidade com o Título IV, Capítulo II, do presente Regimento, serão observadas as Diretrizes Curriculares propostas pelo MEC e convalidadas pelo CNE.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I Da Constituição

Art. 81º. A Comunidade Acadêmica é constituída pelos integrantes do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, os quais, atuando harmônica e complementarmente, buscam alcançar os objetivos da Faculdade e engrandecer a Instituição.

Art. 82º. A investidura no quadro profissional da FAMA e a matrícula na Faculdade conduz ao compromisso formal de respeitar a Lei, a este Regimento e às autoridades investidas, deflagrando falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Parágrafo Único. Os profissionais da FAMA do Corpo Docente e do Corpo Técnico-administrativo serão regidos pela legislação trabalhista e pertencerão ao quadro de pessoal da Entidade Mantenedora da Faculdade.

CAPÍTULO II Do Corpo Docente

Art. 83º. O Corpo Docente da FAMA será constituído por todos os professores que exerçam em nível superior as atividades típicas de ensino, pesquisa e extensão, e/ou ocupem cargos e/ou funções acadêmicas da instituição.

Art. 84º. A carreira docente na FAMA observará as regras constantes do Plano de Carreira da Instituição e compreende as seguintes categorias:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

Parágrafo Único. Além das categorias funcionais constantes neste Artigo, a FAMA contará com Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

Art. 85º. O corpo docente será selecionado segundo critérios de:

- a) titulação;
- b) experiência docente;
- c) adequação às atividades das disciplinas;
- d) proposta didático-metodológica condizente com a proposta pedagógica da instituição;
- e) aulas públicas;
- f) disponibilidade para dedicação ao regime de trabalho.

Parágrafo Único. A seleção para Professores Colaboradores e Professores Visitantes, far-se-á em caráter excepcional, por prazo determinado e na forma da legislação vigente, para o desempenho de atividades de magistério superior, à vista do currículo, de elementos probatórios de idoneidade, aula pública, experiência na disciplina específica e competência profissional.

Art. 86º. Os professores colaboradores e visitantes serão contratados conforme Regime Especial de Trabalho, porém terão os mesmos direitos e deveres que os ocupantes de cargos e categorias funcionais da carreira docente, nos planos didático-científico, administrativo e disciplinar.

Art. 87º. Poderão ser contratados, obedecidas às formalidades regimentais, docentes temporários por prazo determinado ou por período equivalente à ausência de docente que pertença ao quadro próprio da FAMA.

Parágrafo Único. As contratações referidas neste Artigo serão disciplinadas por Regimento e Resolução aprovada pelo Conselho Administrativo e Acadêmico, observando-se o que preceitua este Regimento, e a legislação em vigor (CLT)

Art. 88º. Os requisitos mínimos de titulação para efeito de enquadramento nas categorias funcionais da carreira docente serão:

TITULO

CATEGORIA

Especialização	Professor Auxiliar;
Mestrado	Professor Assistente;
Doutorado	Professor Adjunto;
Pós-doutorado	Professor Titular.

Parágrafo Único. A titulação para fins de enquadramento nas classes deverá ser correlata com a área de atuação do docente na Faculdade, cujos diplomas deverão estar validados pelos órgãos competentes para este fim.

Art. 89º. São requisitos mínimos gerais e cumulativos para a contratação como docente:

a) *Auxiliar:*

- I. ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função;
- II. ter cursado, em grau superior, com aproveitamento e nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar, a matéria ou disciplina para a qual é indicado;
- III. ter realizado, no mínimo, curso de pós-graduação *lato sensu* na área da disciplina para a qual é indicado.
- IV. ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes.

b) *Assistente:*

- I. preencher o indicado todos os requisitos do caput do verbete anterior;
- II. ter experiência de magistério superior, ou de exercício técnico-profissional qualificado,
- III. de, pelo menos, dois anos, na área específica, ou nela comprovar a publicação de trabalhos de real valor;
- IV. ser mestre na mesma área ou em área afim à disciplina para qual é indicado.

c) *Adjunto:*

- I. preencher o indicado todos os requisitos do caput do verbete anterior;

- II. ter experiência de magistério superior, ou de exercício técnico-profissional qualificado, de, pelo menos, dois anos, na área específica, ou nela comprovar a publicação de trabalhos de real valor;
- III. ser doutor na mesma área ou em área afim à disciplina para qual é indicado.

d) Titular:

- I. preencher o indicado todos os requisitos do caput do verbete anterior;
- II. ter experiência de magistério superior, ou de exercício técnico-profissional qualificado, de, pelo menos, dois anos, na área específica, ou nela comprovar a publicação de trabalhos de real valor;
- III. ser doutor na mesma área ou em área afim à disciplina para qual é indicado;
- IV. ser responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na disciplina a seu cargo e de sua área;
- V. possuir produção acadêmica relevante à área em questão.

Art. 90º. Os graus de especialista, mestre, doutor e pós-doutor devem originar-se de curso devidamente credenciado ou, no caso de instituição estrangeira, exprimir-se em diploma convalidado na forma da lei.

Art. 91º. Cabe ao Conselho Administrativo e Acadêmico definir critérios para a admissão de docentes.

Art. 92º. Será facultado o acesso aos níveis superiores da carreira, desde que o docente já integre o quadro da carreira docente da FAMA e comprove possuir os títulos exigidos e requisitos mínimos para cada nível.

Art. 93º. Ao final de cada ano letivo será feita uma análise do desempenho dos docentes pelo Conselho Administrativo e Acadêmico, o qual se manifestará quanto a sua permanência ou não nas funções que exerce.

Parágrafo Único. As normas e critérios para avaliação serão estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo e Acadêmico e em conformidade com o disposto nesse Regimento e na legislação vigente.

Art. 94º. Caberá às Coordenações, na organização de seus programas, distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nelas em exercício, de forma que se harmonizem os interesses da instituição e as preocupações científico-culturais de seus professores.

Art. 95º. Os contratos do pessoal docente são regidos pela Legislação Trabalhista, pela Legislação do Ensino, pelas diretrizes da Mantenedora e por este Regimento.

Art. 96º. São deveres dos integrantes do corpo docente:

I. Aqueles estabelecidos na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e na Convenção Coletiva vigente;

II. Aqueles definidos no artigo 13 da LDB:

- a) Participar da elaboração da proposta pedagógica da Faculdade;
- b) Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Faculdade;
- c) Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- d) Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;
- e) Ministras os dias letivos e as horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- f) Colaborar com as atividades de articulação da Faculdade com as famílias e a comunidade;

III. Aqueles relacionados a seguir:

- a) Cumprir com pontualidade e assiduidade os horários estabelecidos e estar trajado de modo adequado;
- b) Tratar bem e atender com eficiência todos os integrantes da Comunidade Escolar;
- c) Cumprir com zelosa prontidão suas obrigações administrativas pertinentes à docência, especialmente;
- d) Responsabilizar-se pela utilização de instalações, equipamentos e materiais de forma adequada e de acordo com sua finalidade e zelar por sua limpeza e manutenção;
- e) Conhecer, fazer cumprir este Regimento e a legislação de ensino.

Art. 97º. São direitos dos integrantes do corpo docente:

- I. Aqueles estabelecidos pela CLT e pela Convenção Coletiva vigente;
- II. Aqueles relacionados a seguir:
 - a) Ter livre acesso às instalações da Faculdade e as salas de aula nos horários de suas aulas;
 - b) Ser atendido com eficiência;
 - c) Ter autonomia para planejar e programar as atividades docentes e discentes (aulas, provas e testes) da área de conhecimento ou componente curricular que ensinar;
 - d) Ter preparados ou disponibilizados pelo Núcleo de Tecnologia Educacional, meios de apoio à atividade docente e discente (apostilas, testes, exercícios, mapas, vídeos, softwares educacionais);
 - e) Avaliar o empenho e desempenho dos estudantes que participem de suas atividades docentes;
 - f) Informar e ser informado sobre aspectos relevantes das atividades da FAMA;
 - g) Utilizar instalações, equipamentos e meios didáticos da Faculdade na execução das atividades docentes e discentes.

Art. 98º. Aos integrantes do corpo docente é vetado:

- I. Por determinação da legislação trabalhista, o cometimento de:
 - a) Ato de improbabilidade;
 - b) Incontinência de conduta ou mau procedimento (mentira, imoralidade);
 - c) Desídia no desempenho das funções (impontualidade, inassiduidade, negligência, preguiça);
 - d) Embriaguez habitual ou em serviço;
 - e) Ato de indisciplina ou insubordinação (desrespeito a leis e normas, execução de trabalho fora de padrão);
 - f) Abandono de emprego;
 - g) Ato lesivo da honra ou da boa fama (perjúrio, difamação) ou ofensa física praticada nas dependências da FAMA contra qualquer membro da comunidade Acadêmica, sem que seja em legítima defesa, própria ou de outrem;
- II. Por determinação deste regimento:

- a) A realização de iniciativas estranhas à finalidade educativa durante as atividades de docência;
- b) A ministração de aulas com duração menor que a prevista;
- c) O acréscimo de nomes de estudantes no diário de classe, alteração de nota de estudante já registrada no diário de classe por motivo de indisciplina e repetição de nota de avaliações anteriores;
- d) Agressão física ao estudante;
- e) A ministração de aulas particulares remuneradas aos próprios estudantes;

Art. 99º. Aos integrantes do corpo docente são aplicáveis as sanções disciplinares seguintes:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão por até cinco dias úteis;
- IV. Rescisão de contrato de trabalho.

§ 1º. As sanções serão aplicáveis de forma progressiva.

§ 2º. As sanções disciplinares aplicadas serão registradas na ficha cadastral do infrator.

§ 3º. As sanções disciplinares serão aplicadas pelo Diretor, podendo a advertência verbal ser aplicada pelo Coordenador Acadêmico.

§ 4º. Em qualquer das hipóteses, fica assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 100º. Constituem o corpo discente da FAMA todos os estudantes matriculados nos seus cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

Art. 101º. O corpo discente será representado no órgão colegiado com direito a voz e voto por um aluno indicado pelo Diretório Acadêmico Estudantil (DA).

Parágrafo Único. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FAMA, vetadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 102º. O Diretório Acadêmico - DA caberá indicar o representante discente na forma do seu Estatuto.

Art. 103º. A representação estudantil, com mandato de um ano no órgão colegiado, somente se tornará efetiva se o representante designado preencher as seguintes condições:

- I. Ser aluno matriculado em Curso de Graduação;
- II. Estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo;
- III. Ser eleito por seus pares de acordo com as normas que regulamentam o pleito.

Parágrafo Único. O não preenchimento, em qualquer tempo, de qualquer dos requisitos previstos no *caput* deste Artigo e seus incisos, implicará perda do mandato.

Art. 104º. A organização, o funcionamento e as atividades do DA serão regidos por estatuto próprio, conforme preceitua a legislação vigente.

Art. 105º. O exercício de função do Diretório Acadêmico não desobriga o estudante da freqüência, nem de qualquer outra obrigação relativa às suas atividades acadêmicas.

Art. 106º. O Diretório é mantido por contribuição dos alunos vinculados, por ele fixada anualmente.

Art. 107º. É vedado ao Diretório, no âmbito da Faculdade e da Constituição do Brasil, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter preconceituoso ou discriminatório.

Art. 108º. As reuniões do Diretório não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

Art. 109º. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do Conselho Administrativo e Acadêmico, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante.

Art. 110º. Ocorrida à destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico do respectivo curso designar o substituto na função.

Art. 111º. São deveres dos integrantes do corpo discente:

- I. Comparecer as atividades escolares programadas assídua e pontualmente;
- II. Cumprir com zelosa prontidão suas obrigações estudantis;
- III. Atender com eficiência todos os integrantes da comunidade escolar;
- IV. Zelar pela conservação e limpeza das instalações, móveis e materiais da Faculdade e respeitar sua finalidade e limitações de uso;
- V. Participar dos eventos em que se tiver engajado;
- VI. Conhecer, cumprir fielmente e fazer cumprir este Regimento;

Art. 112º. São direitos dos integrantes do corpo discente:

- I. Matricular-se, quando preenchidos os requisitos;
- II. Transferir-se em época assegurada no Calendário Acadêmico;
- III. Cancelar a matrícula em época assegurada no Calendário Acadêmico;
- IV. Receber gratuitamente certificado de conclusão de estudos e duas vias do histórico escolar;
- V. Ser avaliado de forma justa, integral e contínua;
- VI. Ter registrado a freqüência e apurada a assiduidade às atividades acadêmicas;
- VII. Ser informado periodicamente do rendimento escolar;
- VIII. Organizar e participar de associações e grêmios com a finalidade educativa;
- IX. Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos nas associações da Faculdade;
- X. Ter acesso às instalações da Faculdade, para participar das atividades acadêmicas;
- XI. Usar as instalações, móveis, equipamentos e material didático da Faculdade para o desempenho de suas atividades acadêmicas;
- XII. Ser bem tratado e atendido com eficiência por todos os integrantes da comunidade acadêmica;
- XIII. Continuar estudando na Faculdade após não-promoção ou progressão parcial;
- XIV. Ter acesso ao texto deste Regimento.

Art. 113º. Aos integrantes do corpo discente é vedado:

- I. Fazer aglomeração nas imediações das instalações da Faculdade que perturbe a ordem ou o bom andamento das atividades acadêmicas;
- II. Promover eventos ou deles participar, no interior ou nas imediações das instalações da FAMA, que contrariem a ordem, a moral ou os bons costumes;
- III. Usar bebida alcoólica, cigarro e similares no interior ou nas imediações das instalações da Faculdade;
- IV. Agredir moralmente ou fisicamente qualquer membro da comunidade acadêmica;
- V. Adotar em sala de aula atitudes incompatíveis com a boa convivência e que prejudiquem o bom andamento das atividades;
- VI. Furtar valores e/ou objetos da Faculdade ou de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- VII. Danificar ou destruir, intencionalmente ou por displicência, instalações, móveis, equipamentos e material didático da Faculdade.

Art. 114º. Aos integrantes do corpo discente são aplicáveis as sanções disciplinares seguintes:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão por até cinco dias úteis;
- IV. Cancelamento da matrícula.

§ 1º. As sanções serão aplicáveis de forma progressiva.

§ 2º. As sanções disciplinares aplicadas serão registradas na ficha cadastral do infrator.

§ 3º. As sanções disciplinares serão aplicadas pelo Diretor Acadêmico, podendo a advertência verbal ser aplicada pelo coordenador.

§ 4º. Em qualquer das hipóteses, fica assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 115º. Integram o corpo Técnico-administrativo todos os colaboradores que prestam serviços de apoio técnico e administrativo sob regime de contrato regido pela legislação trabalhista em vigor.

Art. 116º. São deveres dos integrantes do corpo Técnico-administrativo:

- a) Cumprir com pontualidade e assiduidade os horários estabelecidos;
- b) Tratar bem e atender com eficiência a todos;
- c) Zelar pela eficiência do cumprimento das suas atividades;
- d) Responsabilizar-se pela utilização de instalações, equipamentos e materiais de forma adequada;
- e) Conhecer e fazer cumprir este Regimento.

Art. 117º. São direitos dos integrantes do corpo Técnico-administrativo:

- I. Aqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. Aqueles a seguir indicados:
 - a) Ser bem tratado e atendido com eficiência por todos os integrantes da comunidade acadêmica;
 - b) Ser avaliado e ter seu bom desempenho reconhecido;
 - c) Receber orientação e treinamento técnico no âmbito da execução de suas atividades profissionais;
 - d) Ter acesso ao texto deste Regimento.

Art. 118º. Aos integrantes do corpo técnico-administrativo é vetado:

- I. Ato de improbidade;
- II. Incontinência de conduta ou mau procedimento (mentira, imoralidade);
- III. Desídia no desempenho das funções (impontualidade, inassiduidade, negligência);
- IV. Embriaguez habitual ou em serviço;
- V. Ato de indisciplina ou insubordinação (desrespeito a leis e normas, execução de trabalho fora de padrão);

VI. Abandono de emprego;

VII. Ato lesivo da honra (perjúrio, difamação) ou ofensa física praticada nas dependências da Faculdade contra qualquer membro da Comunidade Acadêmica, sem que seja em legítima defesa, própria ou de outrem.

Art. 119º. Aos integrantes do corpo técnico-administrativo são aplicáveis as sanções disciplinares seguintes:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão por até cinco dias úteis;
- IV. Rescisão de contrato de trabalho.

§ 1º. As sanções serão aplicáveis de forma progressiva.

§ 2º. As sanções disciplinares aplicadas serão registradas na ficha cadastral do infrator.

§ 3º. As sanções disciplinares serão aplicadas pelo Diretor Acadêmico, podendo a advertência verbal ser aplicada pelo coordenador.

§ 4º. Em qualquer das hipóteses, fica assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V

Das sanções Administrativas e Acadêmicas

Art. 120º. É da competência do Diretor da Faculdade fazer cumprir este Regimento e seu regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões somente ao Conselho Administrativo e Acadêmico.

Art. 121º. Serão aplicáveis na FAMA para toda a Comunidade Acadêmica as penas arroladas para cada um dos grupos dessa Comunidade e descritas em itens precedentes.

Art. 122º. As penas serão aplicadas de forma progressivas, de acordo com a gravidade das faltas.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades será feita após apuração dos fatos, ficando assegurados, em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 123º. A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento dos danos causados à instituição.

Art. 124º. As anotações relativas à advertência verbal e escrita serão canceladas se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Art. 125º. As sanções ao corpo discente por inadimplemento do pagamento de taxas e mensalidades, dispostas em contrato, estão limitadas às ações previstas na Lei 9.870/99, legislação federal que regula a matéria.

CAPÍTULO VI

Da instância recursal

Art. 126º. Das decisões do Conselho Administrativo e Acadêmico não caberão recursos, exaurindo-se a instância administrativa no âmbito da IES.

Art. 127º. Os casos omissos, assim como os recursos, serão propostos ao Conselho Acadêmico e Administrativo, como órgão máximo de deliberação na instância administrativa, ressalvado o poder de veto da Mantenedora quando se tratar de aumento de despesas.

Parágrafo Único. O Conselho se pronunciará em relação aos recursos propostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 128º. A Faculdade se relacionará com a entidade Mantenedora nos termos deste regimento e da legislação em vigor, através de sua Diretoria.

Art. 129º. A Mantenedora como Pessoa Jurídica de Direito Privado que é, será responsável civilmente por quaisquer atos ou deliberações de sua mantida.

Art. 130º. A Mantenedora não exercerá ingerências nas atividades didático-pedagógicas da mantida, limitando-se ao direito de veto de deliberações que impliquem em aumento de despesas.

Art. 131. A mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela IES, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 132º. Este regimento poderá ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo o exigir, por iniciativa da Diretoria da Faculdade, do Conselho Administrativo e Acadêmico, que submeterá proposta à Diretoria da Mantenedora, para apreciação, no que for de sua competência, devendo qualquer alteração ser aprovada pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 133º. É vedada a FAMA, promover ou autorizar a promoção de quaisquer manifestações de natureza política ou religiosa ou que atentem contra o direito constitucional coletivo.

Art. 134º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação.